



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

Autos nº 0837946-67.2022.8.13.0000

EMENTA: COMARCA DE BELO HORIZONTE. 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELO HORIZONTE. AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DE DIVÓRCIO. HOMOLOGAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSÁRIA QUANDO, ALÉM DA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO, ENVOLVA DISPOSIÇÃO SOBRE GUARDA DE FILHOS, ALIMENTOS E/OU PARTILHA DE BENS.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de orientação apresentado pela Oficial *Alexandrina de Albuquerque Rezende*, do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte, via Formulário Fale com o TJMG nº 11434609, acerca do procedimento de averbação de sentença estrangeira de divórcio, ressaltando que se trata de "casal com filhos menores ao tempo do divórcio. Hoje, quando do pedido da averbação em território nacional, filhos já maiores". Questiona se pode "proceder a averbação diretamente no registro civil, sem a necessidade de homologação da sentença no Superior Tribunal de Justiça" (evento nº 11434609).

Juntada da Manifestação nº 11627497, requisitando informações à consulente "considerando que a demanda apresentada não apresenta detalhes acerca da sentença estrangeira em comento, não é possível orientar acerca da necessidade ou não de prévia homologação pelo e. Superior Tribunal de Justiça e/ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira".

A Registradora *Alexandrina de Albuquerque Rezende*, do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte, em nova manifestação (evento nº 11571260), apresenta cópia da sentença de divórcio de *Joselma Amorin e Laerte Dias Amorin, Jr.* (evento nº 11571260).

É o relatório do essencial.

O artigo 961, § 5º, do Código de Processo Civil dispõe que "a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça".

Outrossim, o Provimento nº 53/CNJ/2016, que "dispõe sobre a averbação direta por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, no assento de casamento, independentemente de homologação judicial", estabelece as hipóteses em que a averbação independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça e/ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira.

[\[Provimento nº 53/CNJ/2016\]](#)

Art. 1º. A averbação direta no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão não judicial de divórcio, que pela lei brasileira tem natureza jurisdicional, deverá ser realizada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 18 de março de 2016.

1º. A averbação direta de que trata o caput desse artigo independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça e/ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira.

2º. A averbação direta dispensa a assistência de advogado ou defensor público.

3º. A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens – aqui denominado divórcio consensual qualificado - dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

A análise dos documentos colacionados ao evento nº 11571260 revela a necessidade, na presente hipótese, de que a sentença estrangeira seja previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens.

Ressalte-se que, quando há envolvimento de guarda de filhos, alimentos ou partilha de bens, bem como no caso de divórcios litigiosos, a homologação continua necessária para que a sentença estrangeira tenha efeitos no Brasil, ainda que os filhos já tenham atingido a maioridade. A propósito, confira-se aresto do e. Superior Tribunal de Justiça:

DECISÃO MONOCRÁTICA. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. Nº 5945 - EX (2021/0336775-3). Na espécie, a sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Uster, além de dissolver o casamento de E. M. B. K. e J. K., homologou acordo firmado entre as partes que decidiu sobre guarda do filho, alimentos e sobre direitos patrimoniais. Nesse contexto, deve ser indeferido o pedido de determinação de averbação na forma pleiteada, pois, **ainda que hoje o filho tenha atingido a maioridade, a sentença estrangeira dispôs acerca de outras questões que a caracterizam como divórcio qualificado não simples, exigindo-se, portanto, a homologação pelo STJ para a posterior averbação em cartório**.

(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Homologação de Decisão Estrangeira nº 5945. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, DF. Superior Tribunal de Justiça, Data da publicação: 22/10/2021. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo\\_documento=documento&componente=MON&sequencial=138030949&num\\_registro=202103367753&data=20211022&tipo=0](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=138030949&num_registro=202103367753&data=20211022&tipo=0)>.

Acesso em: 28 nov. 2022.)

(sem grifos no original)

Posto isso, oficie-se à Registradora *Alexandrina de Albuquerque Rezende*, do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte, com cópia da presente manifestação, orientando-a acerca da necessidade de prévia homologação da sentença estrangeira em comento, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 53/CNJ/2016.

Em seguida, arquite-se o feito com as cautelas de praxe.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Registro Civil das Pessoas Naturais.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

**Wagner Sana Duarte Morais**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Morais, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/11/2022, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11627497** e o código CRC **D2EE054E**.